



Estado da Paraíba
Governou Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA

2024-2034



PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DE JURU - PB

PMPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB



JURU
2024

1

PMPI – JURU/PB



PMPI – JURU - PB

O PMPI – JURU FOI DISCUTIDO E ELABORADO NO ANO DE 2023 COM A PARTICIPAÇÃO DE TODA A REDE DO SUAS DE JURU – PB.

2024

2



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURU

MARIA DE JESUS RAMOS DE LIMA

VICE-PREFEITA DE JURU

JURU - PB

2024

3

PMPI – JURU/PB

SUMÁRIO

1. COMISSÃO DE ELABORAÇÃO	06
2. APRESENTAÇÃO	07
3. INTRODUÇÃO	08
4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
5. DIAGNÓSTICO DA SAÚDE	14
6. DIAGNÓSTICO DA ASSISTÊNCIA	22
7. TABELA DE INDICADORES	31
8. TABELA DE ÓRGÃOS QUE TRATAM SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA	34
9. EIXOS ESTRATÉGICOS	35
10. EIXO SAÚDE	35
11. EIXO EDUCAÇÃO	42
12. EIXO ASSISTÊNCIA SOCIAL	50
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	58
14. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR	61
15. REFERÊNCIAS	65

4



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB



Toda criança tem o direito ao descanso e ao lazer, a participar de atividades de jogo e recreação apropriadas a sua idade e a participar livremente da vida cultural e das artes.

(Artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança, da ONU).

5

PMPI – JURU/PB

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

- ✓ **MARIA DE FÁTIMA ALVES – Secretária de Assistência Social**
- ✓ **LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS - Secretária de Educação**
- ✓ **MARIA DAS DORES LAUREANO GALVÃO – Secretária de Saúde**
- ✓ **CÉLIA EUFRÁSIO DA ROCHA TORRES – Assistente Social**
- ✓ **IVANEZA RAMOS DA SILVA – Coordenadora do CRAS – PSB**
- ✓ **CASSIANO SEVERINO DA SILVA – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

6



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

1. APRESENTAÇÃO



“A criança é inocente, vulnerável e dependente. Também é curiosa, ativa e cheia de esperança. Seu universo deve ser de alegria e paz, de brincadeiras, de aprendizagem e crescimento. Seu futuro deve ser moldado pela harmonia e pela cooperação. Seu desenvolvimento deve transcorrer à medida que amplia suas perspectivas e adquire novas experiências. Mas para muitas crianças a realidade da infância é muito diferente.”

ONU – Encontro Mundial de Cúpula pela Criança.
30 de setembro de 1990.

7

PMPI – JURU/PB

O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Juru/PB, é um documento voltado para as crianças, e nele está retratado o censo de responsabilidade do governo e da sociedade juruense com as suas crianças. Neste Plano está traçado o diagnóstico da realidade, o marco legal, e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o município deverá realizar, a partir de cada tema escolhido com base no Plano Nacional Pela Primeira Infância tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal; pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) reúne prioridades de ações dirigidas a crianças de 0 a 6 anos de Juru. Ele resulta de um instrumento construído pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), que envolveu várias etapas a partir da aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância, em dezembro de 2010.

2. INTRODUÇÃO

O PMPI de Juru, apresenta 04 Eixos Prioritários. Em cada eixo há uma breve contextualização tendo em vista as ações finalísticas do PMPI e dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, o Plano Decenal Municipal Pela Primeira Infância de Juru, se estrutura em quatro eixos estratégicos, que são: A Criança e a Educação Infantil; Criança com Saúde, A Criança e a Assistência Social e A Criança a Agricultura e o Meio Ambiente. Os referidos eixos estão organizados no quadro operativo que contempla os elementos básicos de um plano, que são: os objetivos, os indicadores, as metas, as ações a serem executadas, e os prazos, os executores e os corresponsáveis. No quadro operativo estão colocadas as ações a serem executadas pelo Poder Público, através das Secretarias municipais e de parcerias estabelecidas no decorrer da execução do Plano.

8



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

O Plano Decenal Municipal Pela Primeira Infância de Juru baseia-se nos seguintes parâmetros legais: na Constituição Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Planos Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente e no Plano Nacional Pela Primeira Infância.

Como fundamentos principais o Plano Decenal Municipal Pela Primeira Infância de Juru incorpora a Proteção Integral, a condição de Sujeitos de Direitos, a Prioridade absoluta e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, estão consideradas no Plano Decenal Municipal Pela Primeira Infância de Juru, somadas a necessidade da prática da intersectorialidade para otimizar e potencializar a efetiva execução do Plano nos dez anos de sua vigência.

O Plano irá ser submetido a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e enviado para o Legislativo Municipal para a sua aprovação e sancionado pelo Executivo municipal para a construção de políticas públicas voltadas a primeira infância.

Importância da Primeira Infância

A primeira infância é um período muito importante para o desenvolvimento mental e emocional e de socialização da criança. É fundamental estimular a criança nessa fase, para que ela tenha uma vida saudável e possa se desenvolver bem na infância, na adolescência e na vida adulta.

Essa fase se inicia desde o nascimento até os 6 anos de vida. É uma fase fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, e é responsável por construir a base para a saúde, o aprendizado e o bem-estar ao longo da vida. Nessa etapa, são criadas 90% das conexões cerebrais, que são influenciadas pelas experiências, estímulos, interações e cuidados que as crianças recebem. Diante disso, entende-se que a primeira infância constitui-se de um período que é decisivo na formação de adolescentes e adultos saudáveis, sendo o seu cuidado um fator chave na erradicação da pobreza e das iniquidades.

9

PMPI – JURU/PB

Este processo acontece especialmente nos 3 primeiros anos de vida, período em que a criança registra no cérebro todas as experiências que passa. Neurologicamente, trata-se de um processo de total absorção de experiência que abrange o sistema límbico, parte primitiva do cérebro, atendendo principalmente aos estímulos sensoriais, emocionais e afetivos.

Todas as crianças devem receber estimulações em casa, caso isso não seja possível, por algum motivo, deverá ter a disponibilidade de creches para que a mesma possa frequentar para ter convívio com crianças na mesma faixa etária; tendo assim, estímulos visuais, auditivos e motores, levando em consideração que a criança não irá aprender e desenvolver-se sozinha. Levando em consideração que é possível perceber a importância da primeira infância a partir das diversas áreas de conhecimento, tais como a neurociência e a pedagogia, bem como em algumas áreas de desenvolvimento da sociedade, com o social e o econômico.¹

A pedagogia apresenta estudos como: “crianças que frequentam espaços de educação infantil, até três anos de idade, tem 32% de chance a mais de concluir o ensino médio”. Além disso, segundo James Heckman – Prêmio Nobel de Economia em 2000, tentar sedimentar no adolescente o conhecimento que a ele deveria ter sido apresentado nos primeiros anos de vida (primeira infância) é menos eficiente e sai algo 60% mais caro;

A neurociência demonstra a influência dos primeiros anos sobre o resto da vida. A maior parte do desenvolvimento do cérebro acontece antes que a criança atinja três anos de idade. As células cerebrais proliferam e os padrões de uma vida inteira são estabelecidos, desenvolvem habilidades de pensar, falar, aprender e raciocinar – alicerces para seus valores e comportamentos sociais quando adultos.

Desta forma, é relevante garantir os direitos de todas as crianças da primeira infância do município uma vez que promover não é somente um futuro melhor para a sociedade, como também possibilitar que no presente as crianças vivam com dignidade, liberdade, amor e proteção. Diante disso, investir na primeira infância se tornou uma decisão técnica e política fundamental, de modo que as ações definidas neste

10



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Plano Municipal Pela Primeira Infância devem ser de fato focadas nas crianças de 0 a 06 anos, nos contextos de suas vidas, de suas comunidades, de suas famílias, de suas necessidades, desejos e direitos.

A visão da primeira infância que norteia o Plano Nacional é a mesma que baliza este plano municipal. Levando em consideração que a criança é um sujeito de direitos únicos, tendo em vista que toda criança deve ser respeitada e valorizada em sua identidade étnicoracial, cultural, de gênero e em suas características de desenvolvimento. Levando em consideração que a família é essência para a formação de vínculos afetivos e sociais e cabe aos seus cuidadores a atenção a criança.

3. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

FIGURA 01 – IMAGEM ILUSTRATIVA DO MUNICÍPIO”



11

PMPI – JURU/PB

A origem do município de Juru, no Sertão da Paraíba, se dá em meados de 1926 no sítio Roça Grande, pertencente a senhora Maria Ferreira, conhecida como 'Maria da Roça Grande'. No local, eram organizadas corridas de cavalo que atraíam um grande número de pessoas dos lugares mais distantes e, para aproveitar este movimento, em 1929 começou-se uma feira livre ali, que passou a ser semanal devido a seu sucesso. Foi então tomando forma o povoado, com cada vez mais pessoas e prédios residenciais.

Entre 1936 e 1937, no município de Princesa Isabel surge o distrito de Barra (hoje Juru), que no ano seguinte passa a se chamar Ibiapina. Em 31 de dezembro de 1943 o distrito de Ibiapina passa a se chamar Juru – palavra do Tupi-Guarani que significa aves multicores – e assim permanece até 10 de setembro de 1959, quando é anexado ao município de Tavares.

Através da Lei Nº 2.656, de 21 de dezembro de 1961, sancionada pelo governador Pedro Moreno Gondim, o então distrito de Juru é elevado à categoria de município, emancipando-se politicamente. O então chefe do executivo estadual, diga-se de passagem, era avô materno do atual senador e ex-prefeito de Campina Grande Veneziano Vital do Rêgo. No novo município, em conformidade com as alíneas a) e c), inciso I, do Art. 2º da Lei Nº 2.656, seriam criados um Posto de Higiene (Posto de Saúde), um Comissariado de Polícia e uma Cadeia Pública. Com a criação do Comissariado de Polícia, que correspondia a uma Delegacia de Polícia, ficava extinto o Sub-Comissariado existente no até então distrito de Juru. Ficava determinado ainda, através da Lei Nº 2.656, em seu Art. 3º, um prazo de dois anos para que o Governo Estadual providenciasse a construção, ou aquisição, de edifícios condignos para instalação do Posto de Higiene, do Comissariado de Polícia e da Cadeia Pública, na sede do novo município.

O número de vereadores à Câmara Municipal de Juru, de acordo com o Art. 4º, seria de sete parlamentares, diz a lei sancionada pelo governador Pedro Gondim, que em seu Art. 5º determina que as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores deveriam ser realizadas em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), de acordo com a legislação em vigor. Enquanto não se verificassem as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, o Poder Executivo do novo município seria exercido por um prefeito escolhido, diz o Art. 6º.

Contudo, no uso de suas atribuições, o governador Pedro Moreno Gondim vetou a instalação da Comarca de Juru, permanecendo assim o novo município na jurisdição de Princesa Isabel. De igual modo, também não foi acolhida pelo mandatário do estado a criação de uma "Coletoria Estadual", que seria uma unidade arrecadadora de 4ª classe proposta pelo Projeto de Lei nº 313/59, que originou o Decreto Legislativo



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

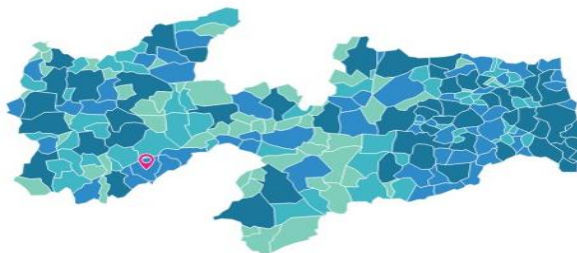
PMPI – JURU/PB

nº 498, de 15 de dezembro de 1961, que criaria o município e a comarca de 1ª entrância. Os argumentos constantes das razões do veto do governador Pedro Gondim, atingiram também o Art. 6º da Lei Nº 2.656, que sugeria uma relação de cinco nomes, encaminhados pela Câmara Municipal de Princesa Isabel, "por inexequibilidade e até por constituir restrição à faculdade que tem o chefe do executivo de escolher, livremente, o dirigente da nova comuna". Após o veto, foi nomeado pelo Governo do Estado, para administrar o novo município, o senhor Manoel Carneiro da Silva (Manoel Severo), um influente agropecuarista, morador do sítio Laje Grande, que se tornou o primeiro prefeito da história de Juru.

Apesar da emancipação política de Juru ser tradicionalmente comemorada em 21 de dezembro, o Art. 8º da LEI Nº 2.656 determina que a instalação do novo município se daria no dia 24 de dezembro de 1961.

Localização Geográfica

FIGURA 02 – LOCALIZAÇÃO



13

PMPI – JURU/PB

Juru é um município brasileiro no estado da Paraíba. Localiza-se a uma altitude de 580 metros. Localizada na região geográfica imediata de Princesa Isabel, com uma população de 9.234 pessoas conforme IBGE/2022, numa área territorial de 403,276 km². Limita-se com as cidades de Olho d'Água; Tavares; Água Branca; Solidão no estado de Pernambuco.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população era estimada em 9.234 habitantes. Área territorial de 403 km².

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005.[6] Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

porção Oriental da Região da

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA SAÚDE

A saúde da criança é priorizada no sentido de reduzir a mortalidade infantil, detectando riscos e agravos desde a gestação até o final da infância, através da realização de ações contínuas, enfatizando o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento.

O controle das doenças prevalentes da infância é realizado através de ações que visam combater: diarreias; problemas respiratórios; e doenças imunopreveníveis, através da intensificação do aleitamento materno que apresenta índices muito baixos nos anos avaliados; ações de educação em saúde; acompanhamento frequente desse grupo etário nas unidades de saúde; Vigilância Nutricional e Alimentar (SISVAN); e Programa de imunização, com ações de vacinação realizadas por todas as unidades de saúde.

14



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

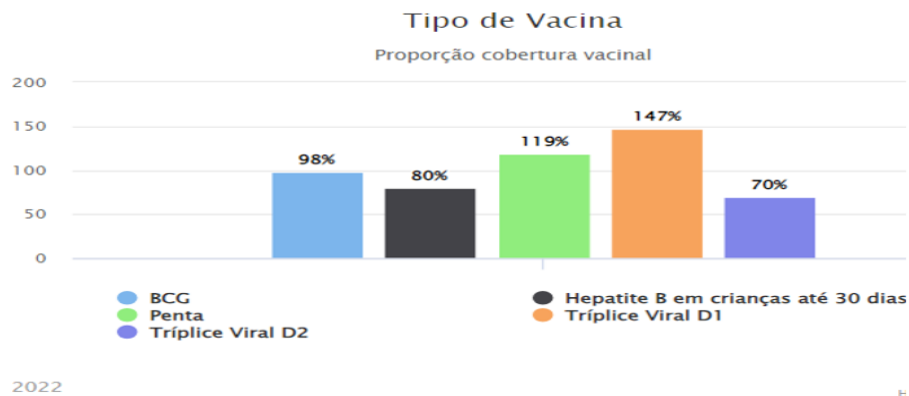
Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

A seguir será apresentado um diagnóstico da situação da saúde de Juru – PB, com foco na primeira infância para a elaboração de ações, metas e estratégias que serão desenvolvidas nos próximos dez anos na garantia de políticas públicas para as crianças de 0 (zero) à 06 (seis) anos do município.

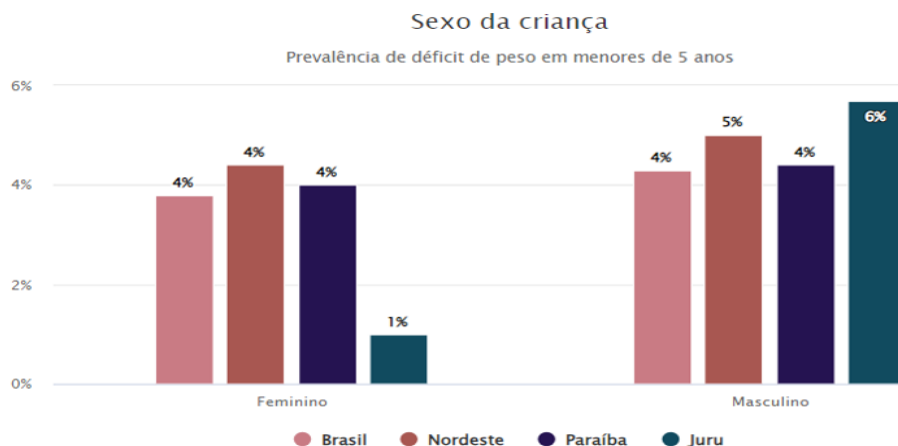
PERFIL EPIDEMIOLÓGICO



15

PMPI – JURU/PB

PREVALÊNCIA DE DÉFICIT DE PESO EM MENORES DE 5 ANOS



16



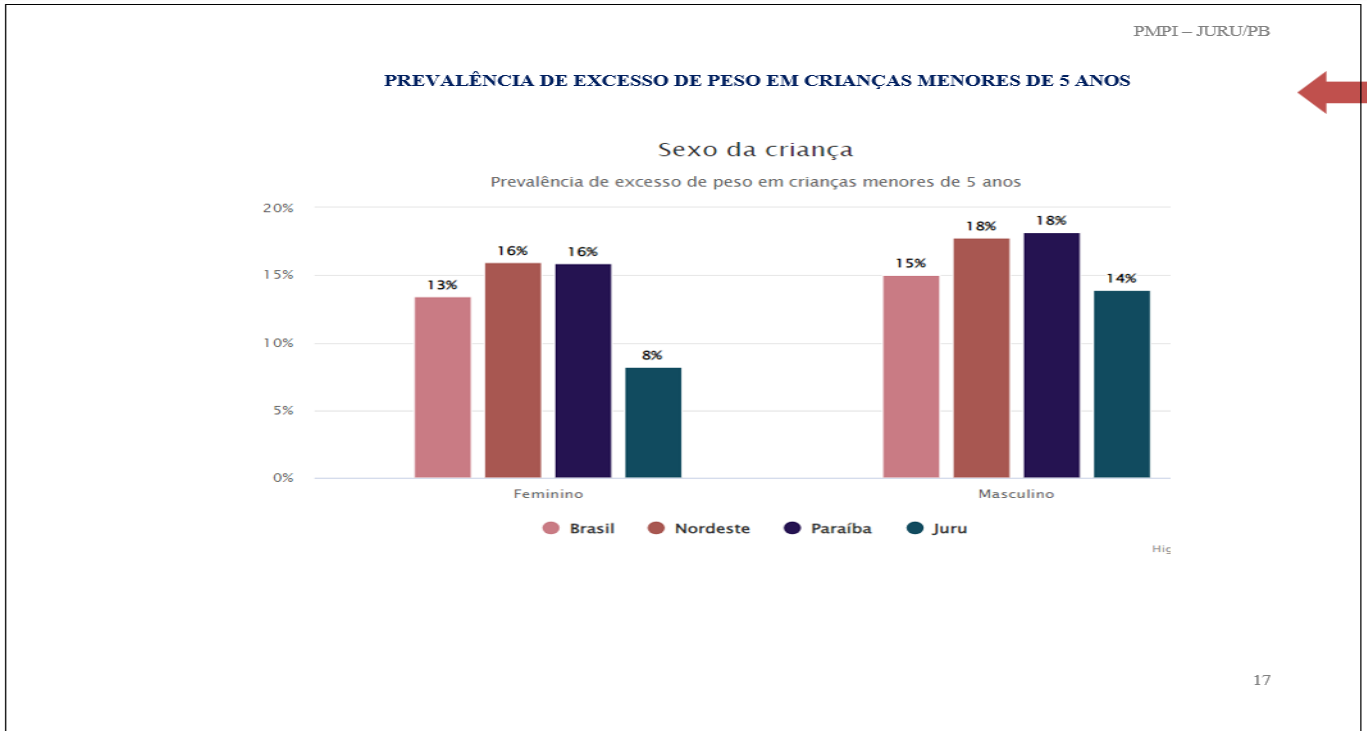
Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PMPI – JURU/PB

➤ **INDICADORES DE NASCIMENTO**

Esse indicador representa o número de nascidos vivos no período de um ano, excluindo o número de crianças que nasceram mortas ou que morreram logo após o nascimento. Representa a relação entre os nascimentos em um ano e o número total da população.

TABELA 01 – NASCIDOS VIVOS

NÚMERO DE NASCIDOS VIVOS – JURU PB	
2019	125
2020	86
2021	109
2022	99
2023	92

FONTE: SINASC

Segundo a OMS, a adolescência é o período de vida que compreende entre os 10 e 19 anos de idade. A gravidez na adolescência é considerada de alto risco, uma vez que não há uma estrutura biológica, psíquica e social preparada para assumir a responsabilidade da maternidade.

18



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

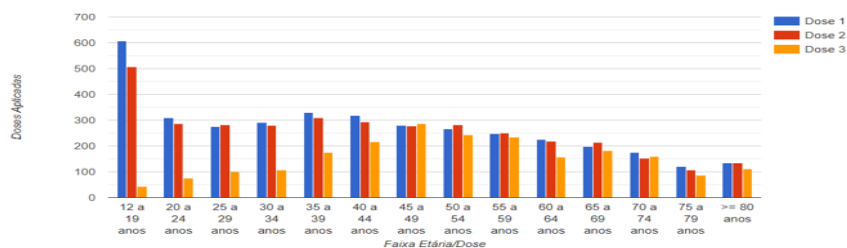
PMPI – JURU/PB

> VACINAÇÃO DA COVID-19

A Campanha de Vacinação contra COVID de Juru seguiu todas as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e Ministério da Saúde. Para tanto, elaboramos um Plano Municipal de Execução da campanha contemplando todas as fases, faixas etárias, imunobiológicos a serem utilizados, bem como todas as ações a serem desenvolvidas.

A adesão da população à Campanha tem sido satisfatória. Segundo os dados extraídos do SIPNI. Verificamos nesse contexto que 90% da população encontra-se parcialmente imunizada contra a doença. Tal fator tem refletido positivamente na redução dos índices de casos da COVID não só no município, mas em todo o país, confirmando a tese de que somente a vacina conseguiria conter a disseminação do vírus como um todo.

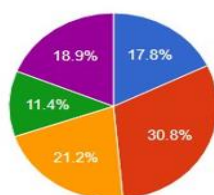
DOSES APLICADAS DE VACINAS CONTRA COVID-19, Segundo a Faixa Etária. Juru, 2021



19

PMPI – JURU/PB

Quantidade de Doses de Vacina aplicadas por local de vacinação, descentralizado:



- ESF III EVANGELINO COSTA DE MEDEIROS
- ESF I DONA SANTA BENTO
- ESF II SEBASTIAO SE SOUZA NASCIMENTO
- ESF IV MARIA QUITERIA
- ESF V CENTRO I

> INDICADORES DE MORTALIDADE

α) MORTALIDADE MATERNA

Em relação à mortalidade materna foi registrados 9 óbitos materno nos últimos 04 anos, conforme tabela abaixo. (Fonte dos dados de mortalidade: SIM/ Registros da SMS).

20



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA 02. NÚMEROS DE ÓBITOS MATERNOS/POR ANO

NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS/POR ANO	
JURU - PB	
2019	01
2020	03
2021	03
2022	02
2023	00

β) MORTALIDADE INFANTIL

Durante o período de 2019- 2023 foi registrado 08 óbitos infantil em menores de 01 a n o no município, conforme tabela abaixo (Fonte dos dados de mortalidade SIM/ Registros da SMS).

21

TABELA 03. NÚMERO DE ÓBITOS EM MENORES DE 01 ANO/ POR ANO.

NÚMERO DE ÓBITOS EM MENORES DE 01 ANO	
JURU - PB	
2019	04
2020	02
2021	02
2022	00
2023	00

5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Juru, é responsável pelas ações de estruturação, organização e manutenção dos Programas Sociais implantados no município através da organização dos trabalhos internos, capacitação profissional dos agentes executores dessas ações e apoio à comunidade. : dentre os programas e ações ligados a Assistência Social no Município estão:

- **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS** - É nele que as famílias têm acesso conhecimento dos direitos sócio assistenciais e por isso é a porta de entrada das políticas sociais. Dentro do município é o sistema governamental integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pela organização e oferta de serviços da **Proteção Social Básica** nas áreas de

22



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vulnerabilidade e risco social. Entre os objetivos desse serviço estão a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais das famílias e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais. As ações são todas implementadas por meio de trabalho de assistência social. Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos;

- **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS/REGIONAL** - O CREAS Regional que assiste ao município de Juru tem sede localizada no município de Tavares/PB, e também é integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Os serviços ofertados nos CREAS devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.- Presta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos com seus direitos violados por ocorrência de: Negligência e abandono; Ameaças e maus tratos; Violações Físicas e psíquicas e Discriminações Sociais;

- **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** que consolida todos os programas de erradicação do trabalho infantil dentro do município.

SCFV para crianças de 0 a 6 anos: é uma estratégia de apoio e estímulo aos familiares que cuidam das crianças, buscando contribuir para a melhoria da qualidade da relação entre eles e para a consolidação de vínculos protetivos e, consequentemente, fortalecendo à primeira infância.

SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 11 anos: ações com estas faixas etárias são realizadas através de dinâmicas de integração, oficinas que venha proporcionar socialização e aprendizagem que venha fortalecer familiar e comunitário.

Os supracitados grupos possuem como fim a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa

23

etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Importante ainda considerarmos que em todos os grupos do SCFV existem o público de caráter não prioritário e os prioritários, sendo esse último classificado em situação de isolamento dos usuários; trabalho infantil, vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do estatuto da criança e do adolescente – ECA; crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

- **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF**

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

24



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025-Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

A articulação dos serviços sócio assistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. Os usuários Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS.

No que tange ao percentual de CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) que oferecem serviços de proteção a primeira infância temos uma cobertura de 100%

> PROGRAMA DE PROTEÇÃO E APOIO À CIDADANIA

O município de Juru, tem sua Política Municipal de Direitos da Criança e do adolescente estabelecida pela Lei nº 314 de 5 de dezembro de 2001 (que revogou a Lei nº 182, de 29 de dezembro de 1990, e dentro dessa política, um Conselho de Direito da Criança e do Adolescente; um Fundo Municipal dos Direitos da Criança, e um Conselho Tutelar. Porém mesmo com esse avanço, no município não existem abrigos para crianças em situação de abandono ou em conflito com a lei e no surgimento de algum caso que necessite de um abrigo para essa criança o Conselho Tutelar, encaminha ao CREAS Regional que aciona o Ministério Público para a resolução do caso.

25

PMPI – JURU/PB

II-PRINCIPIOS E DIRETRIZES



“É através do exercício da cidadania que a população interessada deixa a condição de objeto e de massa de manobra, passando a sujeito legítimo. [...] Emerge na posição de parceiro competente de programas e projetos, capaz de argumentar e colaborar sobre a base de direitos e não sobre esmolas do Estado [...]”

(Pedro Demo, 1984)

26



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Juru/PB, é um Plano para as crianças, onde todas as ações e metas aqui definidas visam o bem estar familiar escolar e social das crianças juruenses. Construído de forma participativa, este Plano pretende conquistar o compromisso das famílias, da sociedade e do poder público e com a necessidade de se estabelecer regras orientadoras na discussão, na elaboração e na definição daquilo que afirmamos e propomos, seguimos o que estabelece A Rede Nacional Primeira Infância com 10 princípios e 14 diretrizes políticas e técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e que serão também utilizados neste plano. Segue abaixo, um resumo desses princípios e diretrizes, constante da publicação “Plano Nacional pela Primeira Infância”, adaptado à realidade local:

1- PRINCÍPIOS

1- CRIANÇA SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMO.

A criança tem um “rosto”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

2- A DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO, GEOGRÁFICA

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

3- A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

4- A INCLUSÃO

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

27

5- A INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA E HUMANISTA

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica, de um lado, e de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra, se complementam.

6- A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estados, DF e Municípios), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade.

Esse princípio tem três consequências:

- (a) evita duplicidade,
- (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e
- (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais

7- A SINERGIA DAS AÇÕES

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: se gasta menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

8- A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

28



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

9- A PRIORIDADE DA ATENÇÃO DOS RECURSOS, DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS OS DIREITOS AFIRMADOS NA CONVENÇÃO.

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

10- DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO

família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que dêem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos

2- DIRETRIZES POLÍTICAS

1- Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Município acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso, mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

29

PMPI – JURU/PB

2- Articulação e complementação dos Planos nacional, estadual e municipal pela primeira infância: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem respeitadas as competências respectivas;

3- Manutenção de uma perspectiva de longo prazo: é preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras;

4- Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, com base na Política Municipal de Direitos da Criança e Adolescente do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, §7º, combinado com o Art. 204, II da Constituição Federal.

5- Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano. O PMPI conta com a participação do poder legislativo através de representações, nas reuniões e seminários para elaboração do Plano.

6- Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

2.1- DIRETRIZES TÉCNICAS

1- Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

2- Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

3- Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

4- Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico, expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las;

5- Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;

30



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

- 6- **Foco nos resultados:** insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;
- 7- Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;
- 8- **Transparência** disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

6. INDICADORES

TEMA	INDICADORES
1. Sociodemográficos	<ul style="list-style-type: none"> População de 0 a 6 anos: aproximadamente: 580
2. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Percentual de vacinação de vacinas específicas (BCG, Penta, Triplice – 1ª e 2ª doses – e Hepatite B), em determinado espaço geográfico, no ano de 2022 é de 103% Taxa de gestantes que realizaram 7 ou mais consultas de pré- natal foi de 81,7% em 2021. Número de óbitos em menores de 5 anos em 2022: 2 Prevalência de déficit de peso em menores de 5 anos foi de 4% em 2022 Prevalência de excesso de peso em crianças menores de 5 anos foi de 11% em 2022 Proporção de gestantes que fazem até 6 consultas de pré natal: 94,4% Proporção de aberturas de pré natal precoce preconizado pelo MS: 62% Proporção de partos vaginais: 41,23%

31

PMPI – JURU/PB

3. Educação	<ul style="list-style-type: none"> Número de matrículas em creche foi 186 no ano de 2022, sendo 94 do sexo feminino e 92 do sexo masculino Número de matrículas em pré-escolas foi 210 no ano de 2022, sendo 98 do sexo feminino e 112 do sexo masculino Proporção de crianças com deficiência, transtorno espectro autista ou altas habilidades/superdotação em creches: 8 crianças (tendo como ano base 2022) Proporção de crianças com deficiência, transtorno espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns em pré-escolas: 8 crianças (tendo como ano base 2022) Adequação de formação docente em creches: 83% Adequação da formação docente em pré-escolas: 75% Quantidade de escolas/creches no município? 12 Quantidade de reuniões entre pais/professores? 03 Ações voltadas para melhorias no aprendizado da PI? 03 Número de matrículas em creches (2024): 167 Número de matrículas pré escolas (2024): 244 Proporção de matrículas em tempo integral em creches (2024): 34% Proporção de creches com regulamentação no conselho ou órgão de educação (2024): 100% Taxa de docentes com formação continuada específica para atuação em creches e pré escolas a cada 10 docentes (2024): 40%
-------------	--

32



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

4. Proteção social	<ul style="list-style-type: none"> • 01 CRAS (Centro de Referência a Assistência Social) que oferece serviços de proteção a primeira infância. • Número de crianças de 0 a 6 anos inseridas no grupo de SCFV: 71. • 215 crianças acompanhadas pelo PCF (Programa Criança Feliz) em dezembro de 2023 • 87 gestantes acompanhadas pelo PCF na zona rural e urbana no ano de 2023. • 257 famílias visitadas pelo PCF no período de janeiro a dezembro de 2023 • Proporção de criança de 0 a 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família: 88% • Proporção de crianças de 0 a 5 anos com deficiência beneficiárias do BPC inseridos no Programa Criança Feliz: 40% • Proporção de crianças de 0 a 5 anos beneficiárias do programa Bolsa Família em domicílios que atendem o critério de renda para inclusão no Programa: 95%
5. Indicadores de lazer	<ul style="list-style-type: none"> • Número de praças e áreas de lazer públicas com equipamentos voltados a criança: 01

33

PMPI – JURU/PB

7. TABELA DE ÓRGÃOS QUE TRATAM SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA

+	ÓRGÃO	SIM	NÃO
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	X	
	Conselho Tutelar	X	
	Promotoria de Justiça	X	
	Defensoria Pública		
	Vara da Infância		
	Polícia Civil e Militar	X	
	Ouvidorias		
	Entidades de defesa dos direitos humanos		

34



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

8. EIXOS ESTRATÉGICOS

Saúde

Partindo do conceito saúde, que é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a simples ausência de doença, este Plano no tocante à saúde ações e metas que garantem os direitos básicos da saúde ações e metas que garantem os direitos básicos da criança, tais como a nutrição, a alimentação, a humanização e acesso aos serviços e a qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança.

Objetivo 1: Elevar o índice de gestantes que tem no mínimo 6 consultas de pré natal conforme preconização do Ministério da Saúde

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Aumentar o índice de gestantes com no mínimo 6 consultas de pré natal, conforme a preconização do Ministério da Saúde, sendo a 1ª consulta realizada até a 12ª semana de gestação. 	<ul style="list-style-type: none"> Aumentar para 95%, o número de gestantes que iniciam o pré natal até a 12ª semana de gestação e que tem no mínimo seis consultas realizadas até o dia do parto. 	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a captação precoce das gestantes até a 12ª semana de gestação; Garantir a gestante o mínimo de seis consultas de pré natal; Garantia de boa comunicação entre o enfermeiro, médico e ACS da unidade para o fortalecimento da assistência a gestante; 	<ul style="list-style-type: none"> Um ano (2025) 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Saúde envolvendo a Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Estadual de Saúde;

35

PMPI – JURU/PB

Objetivo 2: Reduzir o índice de mortalidade materna e neonatal e infantil

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Índice de mortalidade materna e neonatal e infantil; 	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir para 0% o índice de mortalidade materna e 0% de mortalidade neonatal; Aumentar o índice de proteção contra tétano neonatal; Prevenção de doenças transmissíveis verticais; Realização de exames de rotina de pré natal de risco habitual e alto risco, com acesso aos 	<ul style="list-style-type: none"> Realizar capacitações com os enfermeiros das unidades e ESF, sobre atualizações de consultas de pré natal, cuidado materno-infantil, visitas puerperais e entre outras temáticas; Aumentar o índice de imunização do tétano para as gestantes; Realização de testes rápidos em todas as gestantes na abertura do cartão da gestante; 	<ul style="list-style-type: none"> Um ano; 2025 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Saúde envolvendo a Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família; Laboratório Municipal; 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Estadual de Saúde Maternidade de Referência

36



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

	resultados em tempo oportuno; <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento nutricional durante o pré natal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de visita puerperal e de puericultura, até o 7º dia após a chegada da gestante e do bebê em sua residência; • Acompanhamento e transferência quando necessário para pré natal de alto risco; 			
--	--	--	--	--	--

37

PMPI – JURU/PB

		<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento pediátrico pelo menos uma vez por semana nas ESF; • Encaminhamento para acompanhamento nutricional, com o intuito de prevenir diabetes e hipertensão gestacional e restrição de crescimento intra uterino. 			
--	--	---	--	--	--

38



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Objetivo 3: Acompanhamento com ênfase no crescimento, nutrição, saúde bucal e cobertura vacinal em menores de 6 anos.					
Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar o crescimento da criança, a nutrição e alimentação, saúde bucal e a cobertura vacinal de crianças menores de seis anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Aumentar para 100 % o número de crianças acompanhadas e cadastradas nas Unidades de Saúde - crianças de zero a seis anos; Reduzir o número de crianças com 	<ul style="list-style-type: none"> Realização do acompanhamento das crianças pelo Programa de Saúde na Escola (PSE); Acompanhamento nutricional com nutricionista especializada a área, com o intuito de ofertar 	<ul style="list-style-type: none"> Dois anos 2024- 2026 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Saúde envolvendo a Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família; 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Estadual de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

39

PMPI – JURU/PB

	<p>obesidade infantil;</p> <ul style="list-style-type: none"> Disponibilidade de nutricionista especializado na área materno-infantil na ESF; Acolhimento a primeira infância; Aumentar o índice de crianças vacinadas; 	<p>orientações a cerca na introdução alimentar a partir dos seis meses de vida e acompanhamento s para crianças obesas e crianças com anemias e outras deficiências nutricionais;</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento da cobertura vacinal e ações em praças coma disponibilização de vacinas. Participação na Semana do Bebê, com atividades 			
--	--	---	--	--	--

40



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

		que busquem acompanhar e detectar o crescimento infantil.		
--	--	---	--	--



41

PMPI – JURU/PB

EDUCAÇÃO:

Recentemente, a neurociência vem descobrindo a importância de uma estimulante interação educativa e de um ambiente heurístico nos primeiros anos de vida, sobretudo porque é nesse período que se formam com mais celeridade e consistência as sinapses cerebrais que definem as capacidades, as habilidades e o potencial intelectual e social da pessoa, nesse viés este Plano propõe ações e metas inerentes a Educação Infantil que oportunizam esse crescimento/amadurecimento psicossocial, em consonância com a Legislação e Políticas educacionais e a experiência pedagógica.

Eixo: A Criança e a Educação Infantil

<i>Objetivo 1: Ampliar a oferta de educação infantil.</i>						
Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis	
<ul style="list-style-type: none"> • Crianças de 0 a 3 anos fora de creche; • Crianças de 4 a 6 anos que não frequentam a pré escola; 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender até 2026, a 50% (conforme plano de educação) da população de até três anos de idade e a meta de 30 % até 2034; 	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma para o aumento de crianças; • Contratação de profissionais, para dar suporte aos novos números de alunos; • Definir, em regime de 	<ul style="list-style-type: none"> • Dez anos De 2024 - 2034 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Educação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria de Planejamento Pedagógico; • Ministério da Educação; 	

42



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar a oferta para 100% da população de quatro e cinco anos até o final desse Plano, em 2034; Criar e assegurar, a partir da vigência deste plano, programas de formação em serviços para todos os profissionais da educação das creches e pré-escolas; 	colaboração com a União e o Estado da Paraíba, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.			
--	---	---	--	--	--



43

PMPI – JURU/PB



Objetivo 2: Ampliar o atendimento em tempo integral para crianças de zero a três anos, priorizando as que estão em situação de vulnerabilidade social.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Inexistência da modalidade de atendimento em tempo integral a criança de zero e três anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Implantar progressivamente o atendimento em tempo integral às crianças de zero a três anos dando prioridade àquela em situação de vulnerabilidade. Promover, com o apoio da União e o Estado da Paraíba, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, 	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar as matrículas reservadas para as crianças que se encontram em situação de risco Articulação entre a rede municipal. Criar, fomentar e promover programas de formação continuada de profissionais do magistério para a educação infantil; 	<ul style="list-style-type: none"> Dez anos De 2024 - 2034	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Educação; 	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria Administrativa Diretoria pedagógica; Coordenação de Normatização; Núcleo Psicossocial; Conselho Municipal de Educação; Conselho Tutelar.;



44



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

	inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;				
	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 				

45

PMPI – JURU/PB

Objetivo 3: Ampliar a participação de familiares e membros da comunidade, na promoção dos direitos das crianças de zero a cinco anos.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> • Insuficientes encontros entre as famílias e as escolas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar os encontros entre as famílias e as escolas para um período bimestral, possibilitando uma maior interação entre a família e a escola, abordando temas importantes com presença de psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de momentos de sensibilização voltados para a importância da participação da família na vida escolar das crianças de zero a seis anos. 	<ul style="list-style-type: none"> • A partir de 2024; 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Educação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimentos de Ensino.

46



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Objetivo 4: Ofertar aos profissionais da educação infantil Formação (inicial e continuada) para o AEE.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> O município não dispõe de formações específicas e continuadas para atender as demandas da educação Infantil. 	<ul style="list-style-type: none"> Promover cursos de Especialização em Educação Infantil e Educação Inclusiva. Como também cursos de libras, braile. 	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) interativo. 	<ul style="list-style-type: none"> Cinco anos 2024 a 2029 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Educação; 	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Educação (MEC).

47

PMPI – JURU/PB

Objetivo 5: Proporcionar ambientes educativos e de lazer nas redes de ensino municipais.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de um ambiente confortável que proporcione conhecimento e lazer; 	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a aprendizagem de forma lúdica as crianças; 	<ul style="list-style-type: none"> Criar uma sala multifuncional, trazendo conforto para aprendizagem do AEE; Criar brinquedotecas nas creches e pré escolas que proporcionando lazer uma vez por semana, com fantoches, brinquedos educativos e entre outros; 	<ul style="list-style-type: none"> Dois anos 2024-2026 	<ul style="list-style-type: none"> Município Secretaria de Educação 	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Educação (MEC).

48



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Objetivo 6: Presença de escovódromo nas creches e escolas de crianças de 0 a seis anos.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> O município não dispõe de escovódromo nas creches e pré escolas. 	<ul style="list-style-type: none"> Construção de escovódromo nas creches, com o intuito de ensinar a importância dos cuidados com higiene bucal; 	<ul style="list-style-type: none"> Realizar diariamente em momento em que as crianças realizem a escovação dos dentes; Primeiro momento realizar uma ação com o odontólogo, para que possa dar orientações a criança de uma boa escovação; 	<ul style="list-style-type: none"> Cinco anos 2024 a 2029 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Educação; 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Saúde Secretaria de Infraestrutura

49

PMPI – JURU/PB

Assistência Social

O direito da criança à convivência familiar e comunitária é um dos direitos fundamentais contemplados no art. 227 da CF, assim como a proteção contra qualquer forma de violência. Portanto, as ações propostas para o município, neste Plano, foram formuladas visando garantir o gozo pleno dos direitos da criança.

Eixo: A criança e a assistência social



Objetivo 1: Implantação do serviço de famílias acolhedoras

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Dar início aos trabalhos para por em prática o serviço de famílias acolhedoras; 	<ul style="list-style-type: none"> Implantar o serviço de acolhimento familiar. 	<ul style="list-style-type: none"> Campanhas de sensibilização da sociedade civil e informação sobre o serviço de família acolhedora; Aprimorar o sistema de notificação de violência contra a criança, incluindo a criação de um canal de denúncias. 	<ul style="list-style-type: none"> Cinco anos 2024 a 2029 	<ul style="list-style-type: none"> Município 	<ul style="list-style-type: none"> União; Ministério de Desenvolvimento Social (MDS); Estado; Secretaria de Direitos Humanos (SEDH).

50



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

		<ul style="list-style-type: none"> Articulação com o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) para garantir contrapartidas para implantar o serviço dentro dos parâmetros estabelecidos. Formação das famílias acolhedoras; 			
--	--	--	--	--	--



51

PMPI – JURU/PB

Objetivo 2: Articulação com uma delegacia especializada de proteção à criança e ao adolescente

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Ausência de uma delegacia especializada de proteção para crianças e adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a responsabilização sem expor as crianças à revitimização através de delegacia especializada que ofereça serviço ou sistema de produção antecipada de provas. 	<ul style="list-style-type: none"> Promoção de articulação da gestão municipal junto à secretaria estadual de defesa social para requerer a implantação de uma delegacia especializada no município ou na região mais próxima. 	Até 2034	<ul style="list-style-type: none"> Município 	<ul style="list-style-type: none"> Estado



52



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Objetivo 3: Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Nem todas as famílias referenciadas são acompanhadas pelo Proteção Integral Familiar (PAIF); Existência de territórios descobertos. 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o acesso os serviços públicos dispostos neste plano e todas as crianças em situação de vulnerabilidade; Ampliar o acompanhamento através da inserção das famílias referenciadas ao PAIF priorizando família em risco por incidência de álcool e outras drogas; 	<ul style="list-style-type: none"> Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 ano e suas famílias; Ampliar o serviço de acolhimento conjunto qualificado; Ampliar o número de técnica de referencia; Capacitar 100% das equipes de acolhimento conjunto para a promoção do desenvolvimento na primeira infância. 	<ul style="list-style-type: none"> Dois anos de 2024 a 2026 	<ul style="list-style-type: none"> Poder Executivo Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social (SMDS). 	<ul style="list-style-type: none"> Estado União

53

PMPI – JURU/PB

		<ul style="list-style-type: none"> Garantir condições de mobilidade segura e acessível para que as crianças possam acessar os equipamentos. 			
--	--	--	--	--	--

54



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB



Objetivo 4: Acompanhamento de gestantes e primeira infância no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Não existe SCFV com gestantes e com crianças de 0 a 2 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Criar um grupo de gestantes para ser acompanhadas no SCFV; Formar um grupo da primeira infância no SCFV Criar oficinas de brincar nos serviços de convivência tanto na cidade como nas comunidades, visando resgatar à vivência lúdica e comunitárias das crianças até 6 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões com gestantes e um enfermeira obstetra, abordando assunto da gestação, parto e pós parto; finalizando o ciclo de reuniões com entrega de kits gestantes. Realização de Reuniões com público de 0 a 2 anos de idade, com educador físico, com o intuito de auxiliar no desenvolvimento físico e motor das crianças nos primeiros anos de vida. Assegurar recursos e materias para o desenvolvimento e aprendizagem da criança. 	<ul style="list-style-type: none"> Dois anos De 2024 a 2026 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 	<ul style="list-style-type: none"> Estado Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)

55

PMPI – JURU/PB

Objetivo 5: Realização da Semana do Bebê

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Intensificar a Semana do Bebê. 	<ul style="list-style-type: none"> criar Projeto de Lei que regulamente no município. Determinar o período fixo da realização anual da Semana do Bebê 	<ul style="list-style-type: none"> Realizar palestras sobre a importância do teste do pezinho para diagnóstico precoce. Durante a semana do bebê, abrir vagas para matrículas de creches e pré escolas. Ofertar durante a semana, pontos de vacinações para Uma maior cobertura vacinal. 	<ul style="list-style-type: none"> Anualmente 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Secretaria Municipal de Educação

56



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Objetivo 6: Ampliação do Programa Criança Feliz

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Número de famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz não é compatível com o número de famílias; 	<ul style="list-style-type: none"> Aumentar o número de famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz; 	<ul style="list-style-type: none"> Se houver necessidade, realizar contratação de novas visitadoras para o PCF; Fornecer capacitações para visitadoras do PCF; 	<ul style="list-style-type: none"> Um ano <p style="text-align: center;">2024</p>	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social (SMDS). 	<ul style="list-style-type: none"> Estado

57

PMPI – JURU/PB

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância¹, para a garantia da efetivação deste plano e para atestar a sua eficácia, é necessário que seja estabelecido um processo de monitoramento e de avaliação de cada ação a ser desenvolvida.

Assim como na construção do PMPI foi priorizado a participação de diversos atores da rede de atendimento à primeira infância, bem como membros da administração pública municipal, membros da sociedade civil organizada e as próprias crianças, para o processo de monitoramento e avaliação também deve seguir o mesmo modelo, prezando pela intersetorialidade, pela participação social e pelo protagonismo das crianças.

É válido destacar que os monitoramentos e as avaliações periódicas, desenvolvidas tanto pelo poder público, como pela sociedade civil, têm como principal objetivo medir avanços na execução do PMPI, bem como os alcances das suas metas e identificar se há a necessidade de ajustes ou mudanças, nas suas direções. O monitoramento e a avaliação de execução, deste plano, devem estar baseados na coleta de dados quantitativos e qualitativos, que facilitem suas análises e possam se transformar nos resultados da execução de cada estratégia, para o alcance das metas.

Apesar das diversas possibilidades e metodologias para avaliar e monitorar a execução do PMPI, a coordenação desses processos deve executar uma metodologia padronizada e transparente, com fulcro no envolvimento da sociedade civil, junto aos representantes do poder público municipal.

O processo avaliativo e de controle social do PMPI deverá ser realizado em três dimensões distintas:

a) Avaliação da execução das estratégias:

O início do processo de monitoramento e avaliação do PMPI se dá a partir da análise da execução das estratégias. Esse processo deve identificar quais ações estão sendo implementadas, como estão sendo implementadas e se, de fato, levarão o município a alcançar as metas que estão definidas. Para tal, é necessário a elaboração de um marco lógico, com indicadores que permitam monitorar a execução das estratégias e compará-las ao longo dos anos.

58



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

b) Avaliação dos alcances das metas definidas:

O monitoramento e a avaliação das metas definidas no PMPI, visa verificar se as ações voltadas ao atendimento na primeira infância estão, de fato, contribuindo para gerar mudanças representadas por cada uma das metas. Além da análise sobre a possível necessidade de revisão ou mudanças nos rumos do plano. Para isso, portanto, é necessário que se definam indicadores que possibilitem uma avaliação concreta de avanços nas metas.

c) Avaliação dos impactos da implementação do PMPI/Juru:

Fica a cargo do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, criar, de modo intersetorial, uma metodologia de avaliação do desenvolvimento das crianças, a partir da implementação do PMPI.

¹ Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 - Art. 11 "As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta de serviços à criança e divulgação dos seus resultados."

59

PMPI – JURU/PB



60



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR

O mundo conhecido hoje vem sofrendo várias transformações e intervenções dos seres humanos, com isso infelizmente tem havido grande devastação de florestas, do solo, da água e de outras riquezas naturais necessárias para nossa saudável sobrevivência. Diante de tantas mudanças, precisamos tornar nosso cotidiano mais sustentável, desenvolvendo ações de preservação e conservação do meio ambiente. No que se refere à agricultura familiar, o desafio consiste em estabelecer condições dignas para o seu desenvolvimento, inclusive em tempos atuais surgem proposta de estabelecer uma agricultura familiar no meio urbano, potencializando os espaços existentes e buscando a prática de uma agricultura em casas do espaço urbano.

Objetivo 1: Criar ambientes em órgãos municipais para recepção de crianças.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de um ambiente de lazer enquanto pais/cuidadores aguardam por um atendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Criar espaços que proporcionem bem estar as crianças, enquanto os responsáveis aguardam por um atendimento em órgão municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> Montagem de um espaço que contenha brinquedos ou parques que possam trazer bem estar a criança, em um momento de espera para atendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Um ano (2024) 	<ul style="list-style-type: none"> Município 	<ul style="list-style-type: none"> Órgãos municipais.

61

PMPI – JURU/PB

Objetivo 2: Ampliar e reformar espaços que tragam momentos de lazer as crianças.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> Melhoria de espaços que forneçam lazer as crianças. 	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar praças/clubes que possam servir de momentos de lazer as crianças e famílias. 	<ul style="list-style-type: none"> Reforma de praças; Criação de parques com acessibilidades para crianças com deficiências; 	<ul style="list-style-type: none"> Três anos 2024-2027 	<ul style="list-style-type: none"> Município Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Lazer e Cultura 	<ul style="list-style-type: none"> Órgão municipais.

62



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 204/2025 - Terça-Feira 14 de outubro de 2025–Tiragem 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PMPI – JURU/PB

Objetivo 3: Intensificar o processo de arborização nas comunidades e áreas de lazer e promover conhecimento sustentável durante a infância.

Indicador	Meta	Ação	Prazo	Executor	Corresponsáveis
<ul style="list-style-type: none"> A maioria da população desconhece o consumo sustentável; 	<ul style="list-style-type: none"> 80% da população entendendo que é consumo sustentável; Criar a Semana Infantil da Sustentabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> Criar a Semana Infantil da Sustentabilidade, promovendo conhecimento as crianças e trazendo em forma de lazer e aprendizagem; Realizar plantações de plantas nativas em praças com crianças; Palestras educativas sobre a importância da água; 	<ul style="list-style-type: none"> Dois anos 2024-2026 	<ul style="list-style-type: none"> Município Secretaria do Meio Ambiente Secretaria de Lazer e Cultura Secretaria de Educação 	<ul style="list-style-type: none"> Órgãos municipais.

63

PMPI – JURU/PB

REFERÊNCIAS:

- Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016; (Políticas Públicas para Primeira Infância)
- IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/Juru/panorama>
- PLANO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. <https://primeirainfancia.org.br/>.
- OBSERVATÓRIO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. Disponível em: Uma radiografia do Brasil · Observatório do marco legal da primeira infancia (mpioobserva.org.br)
- RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES. Disponível em: Relatório de Informações - RI v.4 (mds.gov.br)

64